



C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 729

Rubrica Fis 02

**“Proíbe o uso excessivo de telas eletrônicas por crianças em espaços públicos e instituições educacionais, e institui medidas de incentivo a atividades físicas, culturais e educacionais no município de Piraí, visando o bem-estar físico, psicológico e social das crianças, e dá outras providências.”**

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

APROVA:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no município de Piraí, a proibição do uso excessivo de telas eletrônicas (televisores, smartphones, tablets, computadores e dispositivos semelhantes) por crianças com idade de até 12 anos, durante a permanência em espaços públicos e em instituições de ensino, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento saudável, social e pedagógico.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Uso excessivo de telas: quando o tempo de exposição da criança a dispositivos eletrônicos ultrapassar 2 (duas) horas contínuas ou acumuladas durante um período de 24 horas, fora dos contextos educacionais e terapêuticos.

II - Espaços públicos: parques, praças, áreas de lazer, eventos e qualquer outro espaço público destinado ao entretenimento e recreação.

III - Instituições de ensino: escolas de educação infantil e ensino fundamental, tanto públicas quanto privadas.

**Art. 3º** A Prefeitura de Piraí deverá criar e incentivar programas e atividades alternativas ao uso de telas, priorizando as áreas de esporte, cultura e lazer, tais como:



**I - Promoção de atividades físicas:** incentivo a programas regulares de esporte e recreação, como aulas de futebol, vôlei, basquete, dança, lutas e ginástica, nas escolas e em espaços públicos, com o objetivo de melhorar a saúde física e promover a socialização entre as crianças.

**II - Aulas de esportes e lazer:** implantação de programas esportivos e recreativos gratuitos para crianças em áreas públicas, como parques e centros comunitários, com o intuito de estimular práticas saudáveis e atividades que favoreçam a integração social.

**III - Biblioteca Municipal e Atividades Culturais:** incentivo à participação das crianças nas atividades oferecidas pela Biblioteca Municipal, incluindo contação de histórias, rodas de leitura, oficinas de arte, teatro e música, com o objetivo de promover o desenvolvimento intelectual e artístico.

**IV - Eventos culturais e recreativos:** realização de eventos gratuitos de lazer, como festivais de música, dança, teatro, aulas de inglês, espanhol e arte, que incentivem a participação das crianças em atividades não digitais e que favoreçam o desenvolvimento cultural e social.

**Art. 4º** As instituições de ensino ficam obrigadas a:

**I - Desenvolver** práticas pedagógicas que incentivem a socialização, a prática de atividades físicas e culturais, e a interação direta entre as crianças.

**II - Orientar** os pais ou responsáveis sobre a importância do equilíbrio no uso de telas e a implementação de atividades que proporcionem o desenvolvimento emocional e físico das crianças.

**III - Promover** encontros periódicos com pais e responsáveis para o acompanhamento e orientação sobre o uso saudável de tecnologia.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Cultura e Esportes, deverá promover ações de fiscalização e acompanhamento da implementação das medidas previstas nesta Lei, buscando garantir que as instituições de ensino e espaços públicos respeitem os limites estabelecidos.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições previstas nesta Lei, tanto por parte de instituições educacionais quanto por responsáveis legais, poderá resultar em advertências e medidas educativas, incluindo a necessidade de participação em cursos ou palestras sobre a importância do uso equilibrado de tecnologias.



**Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro**

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal promoverá, anualmente, um levantamento sobre os impactos da Lei, com dados sobre a saúde física e mental das crianças, e apresentará relatório à Câmara Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 729

Rubrica Fls 04

A rápida evolução tecnológica trouxe muitos benefícios para a sociedade, mas também gerou desafios no que diz respeito ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos por crianças, impactando negativamente sua saúde física e emocional. O aumento no tempo de tela tem sido associado a problemas como obesidade infantil, dificuldades de socialização, distúrbios de sono, e problemas emocionais como ansiedade e depressão.

Além disso, a falta de alternativas saudáveis, como a prática de esportes, atividades culturais e recreativas, tem limitado o desenvolvimento das crianças em outras áreas essenciais, como a convivência social, a criatividade e a aptidão física. Este projeto de lei visa não apenas restringir o uso excessivo de telas, mas também incentivar práticas saudáveis e equilibradas, promovendo o desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças.

Ao integrar a prática esportiva, as atividades culturais e o acesso ao conhecimento, como as atividades na Biblioteca Municipal, buscamos oferecer alternativas enriquecedoras e integradoras. Isso contribuirá para a formação de uma geração mais ativa, saudável e bem informada, além de fortalecer os vínculos comunitários e familiares.

E vale ressaltar que um estudo aponta que crianças de 0 a 5 anos passam em média 5 horas em frente de telas (fonte: Common Sense Media and University) consumindo conteúdos que não agregam em conhecimento e destoa o universo entre a realidade e fantasia, o que causa crise ansiedade, pico de estresse e falta de atenção nas tarefas comuns do dia a dia de uma criança e principalmente na concentração na sala de aula.

O projeto sem telas tem como principal objetivo o desenvolvimento das crianças para voltarem a estimular conhecimento e tratativas pessoais como tato e processo cognitivo do cérebro.



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P - PIRAI-RJ.  
Processo nº 729  
Rubrica *[Signature]* Fis 05

Com isso pedimos a volta das bibliotecas nos bairros para acesso a livros e desenvolvimento de estudos em grupo como atividades de corte e cola, leitura e pesquisas supervisionadas de conhecimento.

Parques com uma melhor estrutura para desenvolvimento de tato, resolução de pequenos problemas e interação social.

Aulas de artesanato para valorizar o trabalho de artesãos e professores de artes da região com trabalhos de pintura e reutilização de materiais recicláveis.

Aulas de inglês e espanhol de turmas com faixas etárias variadas para amplo conhecimento de línguas do país e agregação de conhecimento para o futuro das crianças

Por fim, a medida proposta alinha-se com as diretrizes de promoção de saúde pública e educação integral, visando o futuro das nossas crianças e a construção de uma cidade mais saudável e equilibrada.

**Sala das Sessões, 14 de abril de 2025**

*João Gaudêlio*  
JOSE PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA  
-Vereador-